

**TERMO ADITIVO**

Contrato nº DRF/CON 03/2014

**TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO  
Nº 01/2016 AO CONTRATO DRF/CON  
03/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES  
QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO  
FEDERAL E A THYSSENKRUPP  
ELEVADORES S.A.**

Processo nº 13.603-722.090/2014-50

Aos 30 (trinta) dias do mês de Agosto do ano de 2016, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Contagem, situada na Avenida José Faria da Rocha, nº 5531, Bairro Jardim Eldorado, nesta cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Contagem, neste ato representada pelo Chefe do Serviço de Programação e Logística – SAPOL, Sr. William Amorim Correa, CPF nº 504.380.186-72, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 298, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17/05/2012, e, de outro lado, a empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., estabelecida na cidade de Guaíba/RS, a Rua Santa Maria, nº 1000, Bairro Ramada, através de sua filial estabelecida à Rua Waldomiro Lobo, 2100, Bairro Heliópolis, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0007-03, ora representada pelos seus procuradores SR. PAULO ROBERTO FERRARI, inscrito no CPF sob o nº 508.676.106-97 e no RG/MG sob o nº M-2856975 e SR.ª PATRÍCIA CRISTINA DE LIMA CARVALHO, inscrita no CPF sob o nº 038.228.076-80 e no RG/MG sob o nº 6.140.749, que têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais, "ex vi" do disposto no art. 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 13, inciso III, alínea "e" do Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967, e, ainda, no inciso IV do art. 50 do Decreto nº 93.237, de 08 de setembro de 1986, em conformidade com o disposto no art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, exarado no Processo nº 13.603-722.090/2014-50, e, no que couber, na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DRF/CON 03/2014, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente termo aditivo, em conformidade com a IN/SLTI nº 02/2008 e com a Cláusula Quinta do contrato, tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento de peças, componentes, materiais, ferramentas, instrumentos, equipamentos de proteção individual e demais meios necessários ao serviço, configurando, pois, execução indireta em regime de empreitada global com fornecimento de material, sendo unidade de medida o binômio elevador x mês.

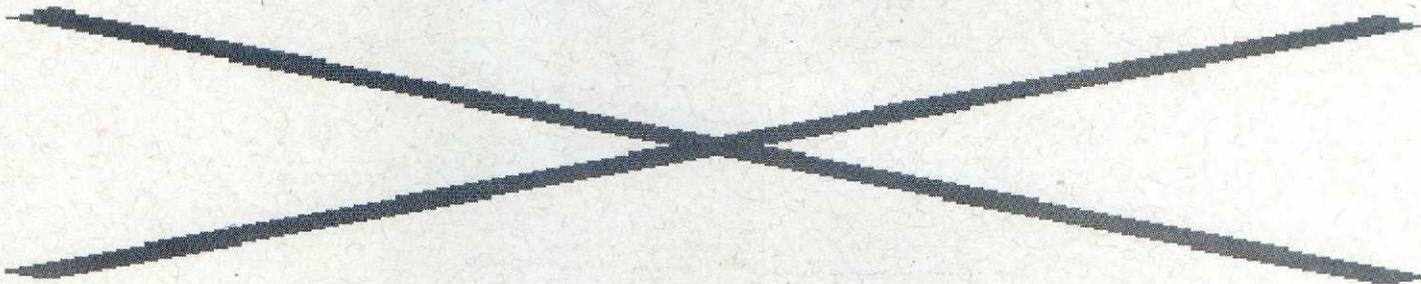
**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO** - O valor global do contrato será de R\$131.086,68 (cento e trinta e um mil oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos) conforme discriminado abaixo:

I - valor unitário por elevador (por mês): R\$728,26 (setecentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos);



II - valor mensal do Contrato para todas as unidades: R\$6.554,33 (seis mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos);

III - total de elevadores (mês) - 9 elevadores, sendo:



\* total de elevadores para manutenção do contrato por 20 meses - 180 elevadores.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente termo aditivo terá a vigência de 20 meses, com início em 01/09/2016 até 30/04/18, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, conforme artigo 57, inciso II, lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DO PREÇO**

Fica assegurado o reajuste do valor do Contrato que poderá ocorrer após os primeiros 12 meses de prestação do objeto, a critério da **CONTRATANTE**, mediante a aplicação do IPCA acumulado no período ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e devidamente comprovado o efetivo aumento de custos que impactam o serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão, nos exercícios de 2016 à 2018, à conta do crédito do Orçamento Geral da União, Esfera 10 - Orçamento Fiscal; dotação do órgão 25000 - Ministério da Fazenda; Unidade Orçamentária 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil, RF; Programa 2110 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda; Função 04 - Administração, ADMIN; Subfunção 122 - Administração Geral; Ação (Título) 2000 - Administração da Unidade; Localizador (subtítulo) 0001 - Âmbito Nacional; Classe 3 - Despesa; Categoria Econômica 3 - Despesas correntes; Grupo de Natureza da Despesa 3 - Outras despesas correntes; Modalidade de aplicação 90 - Aplicações Diretas (Gastos Diretos do Governo Federal); Elemento (item) de despesa 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Subitem da despesa:16 - Manutenção e conservação de bens imóveis: PI MANUTIMOVEL, Unidade gestora 170248.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO**

Foi emitida Nota de Empenho Global à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

A garantia contratual seguirá as normas estabelecidas no contrato original e deverá ter validade durante a execução do contrato e mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação sendo esse prazo estendido automaticamente, em caso de ocorrência de sinistro, pelo tempo necessário.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO:** Este Termo Aditivo, após assinaturas, será publicado pela **CONTRATANTE** no DOU - Diário Oficial da União.



Receita Federal

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, não modificadas por este instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competente o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte, da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, de acordo com o artigo 60 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

MF/RF3/SRRF06/DRF/CCN/MG

Em 05 / 09 / 2016

JULIO CESAR SILVA

ATA DE LICITAÇÃO Nº 1499/2016

**CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM  
CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA**

Sr. William Amorim Correa

*Paulo Roberto Ferrari*  
**Gerente Filial MGCAP  
CPF: 508.676.106-97**

**CONTRATADA: THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.**

Sr. Paulo Roberto Ferrari

*Patricia Lima Carvalho*  
**ThyssenKrupp Elevadores S.A.  
Analista Administrativo  
CPF 038228076-80  
(031) 3064-3000**

**CONTRATADA: THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.**

Sra. Patricia Cristina de Lima Carvalho